

A beleza da margem, à margem da beleza: a construção do espaço público em Belo Horizonte

Cláudio Roberto de Jesus

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

p. 341 – 356

revista

Geo 
USP
espaço e tempo

Volume 18, nº 2 (2014)

ISSN 2179-0892

Artigo disponível em:

<http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/84537>

Como citar este artigo:

JESUS, C. R. A beleza da margem, à margem da beleza: a construção do espaço público em Belo Horizonte. *GEOUSP – Espaço e Tempo (Online)*, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 341-356, 2014.



Este artigo está licenciado sob a Creative Commons Attribution 3.0 License.

A beleza da margem, à margem da beleza: a construção do espaço público em Belo Horizonte

Cláudio Roberto de Jesus

Resumo

Este artigo pretende fazer uma releitura da história de Belo Horizonte a partir das Leis de Posturas instituídas até a década de 1950, destacando aquelas que regulamentam as atividades dos ambulantes. A análise privilegia o debate acerca das contradições entre espaço público e privado, a memória da cidade, as práticas sociais, o lazer, as redes de sociabilidade e os embates com o poder público. Parte de formulações mais gerais, enfatizando, porém, a realidade brasileira. Nesse sentido, a história de Belo Horizonte é particularmente rica em exemplos de contradições socioespaciais. Desde seus primeiros anos, a capital mineira produziu um espaço marcado pela ação do Estado, não só pela rigidez do Plano original, mas também pelas recorrentes tentativas de regular as práticas sociais por meio das Leis de Posturas. Tais leis são reflexos dos conflitos socioespaciais de cada época e, em grande medida, repercutem na vida cotidiana dos indivíduos.

Palavras-chave: Leis de Posturas. Belo Horizonte. Controle social. Espaço público.

The margin's beauty aside the beauty – the construction of public space in Belo Horizonte

Abstract

The intention of this paper is rereading the history of Belo Horizonte, from the Leis de Posturas established until the 50's, emphasizing those that deal with regulation of the activity of ambulant. The analysis will focus on the discussion about the contradictions between public and private space, memory in relation to the city, social practices, leisure, social networks and clash with government. The discussion will depart from the more general formulations, emphasizing, however, the Brazilian reality. In this sense, the history of Belo Horizonte proves to be extremely rich in examples of socio-spatial contradictions. Since the first years of its

creation, the capital city of Minas Gerais has been producing a space marked by the action of the State, not only because of the rigidity of the original project, but also because of the recurrent attempts to regulate the social practices by the Leis de Posturas. These laws are reflections of socio-spatial conflicts of which epoch and will impact the daily lives of individuals.

Keywords: Leis de Posturas. Belo Horizonte. Social control. Public space.

Público, privado ou que espaço?

Bem no início da existência da capital de Minas Gerais, a Lei n. 53, de 30 de setembro de 1911, determina, em seu artigo quinto:

Os vendedores, quer estabelecidos, quer ambulantes, de livros, revistas, jornais e revistas pornográficas, quando expostas ou anunciadas publicamente, ficam sujeitos à multa de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) e, na reincidência, ser-lhe-á cassada a respectiva licença (APCBH, 1956, p. 42).

A capital mineira, preocupada com o pudor e com a moral, não proíbe definitivamente a pornografia, mas decreta que o seu lugar não é o público, nem o privado. Afinal de contas: qual é o espaço da pornografia?

Roberto Da Matta (1991) responderia:

[...] se entrevistarmos um brasileiro comum em casa, ele pode falar da moralidade sexual, dos seus negócios, de religião ou da moda de maneira radicalmente diferente daquela que usaria caso estivesse na *rua*. Na *rua*, ele seria ousado para discursar sobre a moral sexual, seria prudente ao mencionar seus negócios e ultra-avançado ao falar de moda. Provavelmente ficaria querendo ouvir para se pronunciar sobre religião. Em *casa*, porém, seu comportamento seria, em geral, marcado por um conservadorismo palpável, sobretudo se fosse um homem casado e falando de moral sexual diante de suas *filhas* e mulher (p. 51, grifos do original).

A distinção que Roberto da Matta faz entre a casa e a rua é acompanhada de outra relação dual entre *pessoa* e *indivíduo*. Os espaços distintos, para o autor, designam muito mais que um ambiente físico: para ele, trata-se de um local privilegiado para entender as peculiaridades da estrutura social brasileira, pois estão contidos nesses espaços valores, crenças, hábitos e práticas que se distinguem de outras realidades, como no caso da sociedade estadunidense.

Na casa prevalece a *pessoa*, um ser que tem sua posição definida e reconhecida a partir das relações de consanguinidade, parentesco, amizade e afeto. O reconhecimento pessoal na casa determina “uma espécie de supercidadania que contrasta terrivelmente com a ausência total de reconhecimento que existe na rua” (Da Matta, 1984, p. 27). A rua, portanto, é também mais do que um espaço físico: embora apresente possibilidades de leitura e interpretações da realidade brasileira, tem uma lógica oposta à da casa.

Para Da Matta, casa e rua designam dois lados de uma mesma moeda, e a casa compensa os malefícios da rua. No caso, a rua representa sobretudo a sujeição ao Estado e ao mercado capitalista, que significa submissão ao poder e sofrimento pelo trabalho. A impessoalidade das relações no mercado e Estado têm para o autor um caráter negativo, pois se a casa determina uma supercidadania, na rua há uma subcidadania, na medida em que o *indivíduo* torna-se um “João Ninguém”.

É preciso ressaltar, na análise do autor, dois pontos bastante relevantes. Em primeiro lugar, a importância do espaço na organização da vida social. Como destacado por outros autores (Lefebvre, 2008; Foucault, 2006; Harvey, 2007), o espaço é determinado e determina certas relações sociais. São os sujeitos que estabelecem limites fronteiras, monumentos, sistema viário, ao mesmo tempo em que são submetidos e condicionados por eles. Um segundo ponto importante diz respeito ao fato de que “é preciso explicar de que modo as separações são feitas e como são legitimadas e aceitas pela comunidade como um todo” (Da Matta, 1991, p. 37). Apesar de tocar num ponto fundamental, o autor não apresenta claramente as mediações entre a rua e a casa e nem a forma como se legitima tal separação. Se, para Da Matta, a origem de tal separação relaciona-se com uma herança escravocrata nos moldes da “casa grande e senzala”, pode-se dizer que tal pressuposto é insuficiente para se entender a relação entre público e privado na sociedade brasileira. A opção teórico-metodológica adotada pelo autor por um viés “culturalista” de entendimento das especificidades da realidade brasileira em relação a outras culturas, especialmente anglo-saxônicas, cria dificuldades para o seu esquema dualista.

Mesmo para Richard Sennett (1998), que defende a tese da morte do espaço público, a separação entre público e privado não é tão antagonica. Além disso, trata-se de uma análise da sociedade europeia ocidental, e o diagnóstico não é tão diferente da análise que Da Matta faz acerca da realidade brasileira. Para Sennett, o esvaziamento da vida pública relaciona-se com um longo processo em que pesa o surgimento de uma nova cultura urbana secular e capitalista. A concepção moderna de espaço público, para Sennett, aparece no século XVIII, designando um local privilegiado da sociabilidade e diversidade. O crescimento das cidades é também a ampliação do espaço público, na medida em que proliferam os locais de encontro de estranhos, os cosmopolitas. A formação de um ambiente público diversificado, que se contrapunha à hierarquização da sociedade aristocrática, não pode ser confundido com um espaço de igualdade. Se, por um lado, em público, perdiam-se, em certo sentido, as referências familiares, por outro, a forma de se vestir e se comportar determinava os grupos e lugares ocupados. No espaço público, exigia-se civilidade:

Comportar-se com estranhos de um modo emocionalmente satisfatório e, no entanto, permanecer à parte deles, era considerado em meados do século XVIII como um meio através do qual o animal humano transformava-se em ser social (Sennett, 1998, p. 33).

O autor chama a atenção ainda para o fato de que, “juntos, o público e o privado criavam aquilo que hoje chamaríamos um ‘universo’ de relações sociais” (Sennett, 1998, p. 34).

Para Sennett, o capitalismo industrial e a reformulação do secularismo levaram a uma mudança significativa do espaço público e à sua deterioração. O espaço público no século XIX tornou-se um lugar diverso e, por muitas vezes, incompreensível, assustador, perigoso.

George Simmel (1979) foi bastante perspicaz ao descrever os conflitos vividos pelos indivíduos em *A metrópole e a vida mental*. O indivíduo nos centros urbanos sofre um verdadeiro bombardeio de estímulos e é levado cada vez mais ao raciocínio lógico e calculista. A racionalidade e impessoalidade da esfera econômica penetram no cotidiano dos indivíduos de tal forma que estes são levados a desenvolver a atitude *blasé*.

A capacidade do indivíduo de receber diversos estímulos e ao mesmo tempo ser indiferente a boa parte deles é característica fundamental no cosmopolita urbano. Na cidade, há uma naturalização das diferenças sem que estas estejam pré-estabelecidas a partir de códigos morais. A vida urbana abre possibilidades de novas experiências e mobilidade social, ao mesmo tempo em que exige uma constante vigilância e um cálculo preciso em termos das atitudes a serem tomadas. Para Sennett, não foi só o que Marx chamou de *fetichismo da mercadoria* que contribuiu para a transformação do espaço público, mas também a secularidade instaurada, que fez com que os indivíduos passassem a privilegiar o instante, o imanente.

Nesse sentido, é preciso entender que a industrialização transforma o espaço público, sem, no entanto, retirar toda a potencialidade que tal espaço representava no Iluminismo.

Se o terreno privado era um refúgio contra os terrores da sociedade como um todo, um refúgio criado pela idealização da família, podia-se escapar da carga desse ideal por meio de um tipo especial de experiência: passava-se por entre estranhos, ou, o que é mais importante, por entre pessoas decididas a permanecerem estranhas umas às outras (Sennett, 1998, p. 39).

O indivíduo tinha, no espaço público, a sensação de liberdade, além de experiências diversas que possibilitavam um novo tipo de aprendizado, baseado em nas experiências vividas em meio a estranhos e em uma sociedade em constante mudança. Era impossível permanecer ingênuo e inexperiente quando se vivia cotidianamente o espaço público, daí a sua importância para a formação da personalidade do homem urbano.

O problema do esquema dual de Da Matta é que não fica clara a articulação entre as hierarquias sociais e as ideologias que sustentam tais diferenças. A relação entre pessoa e indivíduo deixa obscuras as relações de grupos e classes e a sua dinâmica na construção do espaço público mais ou menos igualitário. Diferente de Sennett, o esquema explicativo de Da Matta não permite vislumbrar o movimento que altera as características do espaço público. É como se os preceitos de impessoalidade, racionalidade, típicos da ordem jurídica estatal e do mercado, funcionassem apenas como abstração, pois, nas relações concretas do cotidiano, a malandragem, o jeitinho e a “carteirada” efetivamente estabelecem a ordem social. Nesse caso, pode-se dizer que o espaço público no Brasil ainda contém tais características, mas não é só isso. Tampouco se pode dizer que tais preceitos são dominantes, uma vez que a dinâmica capitalista transforma consideravelmente as formas e os mecanismos de hierarquização social no Brasil.

Ainda em relação à sobreposição do privado em relação ao público na Europa, Sennett chama a atenção para o fato de que uma das formas de proteção dos indivíduos da exposição ao público foi o distanciamento. “O silêncio em público se tornou o único modo pelo qual se poderia experimentar a vida pública, especialmente a vida nas ruas, sem se sentir esmagado” (Sennett, 1998, p. 43). A observação das formas de agir dos outros, indivíduos e grupos, passa

a ser preponderante em detrimento das interações sociais. Observar, neste caso, diz respeito não só à degustação com o olhar, mas também à catalogação e quantificação dos gestos e ações a partir de números e estatísticas, como nos lembra Foucault (2008).

○ “paradoxo do isolamento em meio à visibilidade” decreta a morte do espaço público na modernidade. ○ isolamento pode ser entendido em três sentidos:

[...] em primeiro lugar, significa que os habitantes ou os trabalhadores de uma estrutura urbana de alta densidade são inibidos ao sentirem qualquer relacionamento com o meio no qual está colocada essa estrutura. Em segundo lugar, significa que, assim como alguém pode se isolar em um automóvel particular para ter liberdade de movimento, também deixa de acreditar que o que o circunda tenha qualquer significado além de ser um meio para chegar à finalidade da própria locomoção. Existe ainda um terceiro sentido, um sentido um tanto mais brutal de isolamento social em locais públicos, um isolamento produzido diretamente pela nossa visibilidade para os outros (Sennett, 1998, p. 29).

Nesse sentido, o isolamento é decorrente de uma arquitetura que privilegia a circulação, de indivíduos e automóveis, e que também suprime as divisórias necessárias para a produção da intimidade. No âmbito organizacional, as experiências que levaram a um aumento da produtividade ao longo do século XX relacionavam-se com mudanças tecnológicas em termos de maquinário e também na disposição espacial dos funcionários. A gestão organizacional tomou a burocracia como tecnologia e possibilitou mudanças na forma de produzir, com aumento de produtividade a partir, por exemplo, da supressão das divisórias no ambiente de trabalho. Em um ambiente de trabalho em que todos são visíveis, a sensação de vigilância é constante, o autocontrole torna-se mais eficaz que os olhos vigilantes do chefe. No espaço público, “quando todos estão se vigiando mutuamente, diminui a sociabilidade, e o silêncio é a única forma de proteção” (Sennett, 1998, p. 29). Para o autor, o aumento da intimidade produzido pelo espaço público tende a uma diminuição da sociabilidade.

Cabe aqui destacar que a análise de Sennett acerca do espaço público ressalta não só o movimento que leva à morte do público, mas também para a produção de uma ambiguidade em relação ao que é público e privado. ○ que escapa à análise de Sennett é que no século XIX ocorre não só industrialização, produção em massa e secularização. A transformação do espaço público nos centros urbanos também é sua popularização. Uma vez que os operários e populares passam a fazer parte da cena pública e ocupam o espaço com suas práticas de lazer e contestação, cria-se a imagem de horror e perigo.

○ esquema dual criado por Da Matta não abre a possibilidade de se vislumbrar as ambiguidades que são produzidas com a crescente confusão entre público e privado. A apresentação do drama “você sabe com quem está falando?” não altera o dualismo analítico, uma vez que, neste caso, ocorre uma inversão de papéis, de *indivíduo* para *pessoa*. Se o fenômeno do “você sabe...” é facilmente verificável no cotidiano brasileiro, pode-se dizer que, no espaço público das cidades brasileiras, existem indivíduos e pessoas. ○ espaço público contém ambiguidades, assim como as práticas ligadas à cidadania. Se a *rua* é um lugar de anonimato, de “luta”, é, portanto, o lugar por excelência do convívio e do conflito de classes, da produção e

reprodução social – logo, um espaço dinâmico que mantém fortes relações com outros espaços, especialmente do mundo privado. Nesse sentido, é preciso pensar até que ponto as características do espaço público brasileiro relacionam-se com nossa herança escravocrata e quais são os aspectos de uma nova cultura urbana, como destaca Sennett, que também conformam a ordem social.

Posturas municipais e controle social

Belo Horizonte foi fundada em 12 de dezembro de 1897. A cidade planejada por Aarão Reis para ser a capital mineira foi concebida com forte influência dos ideais positivistas de ordenamento para o progresso. O traçado geométrico, as grandes linhas viárias, os espaços previamente demarcados, ressaltavam a forte influência do pensamento de Hausmann. A área central, delimitada pela Avenida do Contorno, deveria ser o principal espaço de oferta de serviços e infraestrutura de educação, transporte, lazer, saúde, além de centro político e de poder. No entanto, a história belorizontina é marcada também pela formação de bairros operários e favelas em suas franjas antes mesmo da sua inauguração.

Até o final dos anos 1920, a cidade já apresentava características bem definidas, com certa bipolarização do centro: na parte mais ao norte, próximo à Estação Ferroviária e à Praça do Mercado, já se configurava o “centro” popular da cidade, valendo-se das vantagens proporcionadas pela acessibilidade, enquanto na parte mais ao sul, localiza-se o centro administrativo, próximo ao bairro dos funcionários, área considerada “nobre” da cidade (Vilela, 2006, p. 41).

A partir da década de 1920, Belo Horizonte tornou-se gradativamente um importante centro econômico da região, com a instalação de indústrias em seu entorno. A expansão do setor industrial nos anos 1930 e 40 intensificou o processo de segregação social com a consolidação de bairros populares e proletários no lado de fora da Contorno, ao mesmo tempo em que houve uma ampliação e diversificação dos serviços oferecidos na área central. Em outras palavras, a área central continuou a receber grandes investimentos do poder público enquanto na periferia prevaleceu a ação do capital imobiliário, com o crescimento desordenado de bairros com infraestrutura precária.

A área central da cidade teve significativa alteração em sua paisagem a partir da década de 1940 com novas construções e o início do processo de verticalização. Houve um maior adensamento populacional ao mesmo tempo em que a área comercial ampliou-se. A mancha urbana cresceu não só para os bairros contíguos à Avenida do Contorno, mas o centro também cresceu para o alto. O que se observa a partir de então é o princípio da metropolização e do realce das contradições no espaço urbano. A área central torna-se ponto de convergência da população, ao mesmo tempo em que sua arquitetura expressa formas diversas de segregação.

A cidade planejada tinha a pretensão de acolher novas habitantes gradualmente e seu crescimento seria adequado ao espaço delimitado pelo plano. No entanto, tal perspectiva não se confirmou e em pouco tempo a cidade, outrora chamada fantasma, ganhou aspecto de metrópole.

Tabela 1

Evolução da população de Belo Horizonte 1900-1950

ano	população	ano	população
1900	13.472	1930	116.981
1905	18.662	1935	167.712
1910	33.245	1940	214.307
1915	45.741	1945	272.910
1920	55.563	1950	370.000
1925	81.596		

fonte: Giannetti (1951)¹ apud Paula e Monte-Mór (2000).

A previsão de Aarão Reis era de que a capital mineira tivesse no século XXI algo em torno de 200 mil habitantes. Já na década de 1940, a população extrapolava tal marca, formando na periferia um crescente número de bairros e loteamentos de cunho popular. Até as décadas de 1970-80 a área central torna-se a principal referência econômica, política e simbólica da cidade e do estado de Minas Gerais. Sendo assim, foram diversas as ações do poder público municipal no intuito de controlar e regular os usos dos espaços do centro. Um dos instrumentos de regulação das apropriações do espaço diz respeito às Leis de Posturas.

As Leis de Posturas e a cidade

O que é um Código de Posturas? De acordo com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH, trata-se de:

[...] uma lei que *regulamenta* o uso de espaços públicos para a melhor convivência das pessoas em Belo Horizonte. Ele foi criado para organizar a cidade, fazendo com que o *interesse de todos* prevaleça sobre o interesse individual (PBH, grifos nossos).

Interessante o título acima de tal definição no *site* da prefeitura: *Controle das áreas comuns pelo poder público*. Regulamentar e controlar. Talvez isso explique a função de um Código de Posturas – o difícil de entender é a relação com o interesse de todos. Regulamentar refere-se ao ato de se estabelecerem regulamentos, normas que pretendem uniformizar. Daí é possível ir além da simples definição para a compreensão do que é um Código de Posturas.

Se a intenção é regulamentar e controlar, pode-se dizer que as posturas se inserem no campo da norma, ou da normalização, como ressalta Foucault (2008). Para além da organização da cidade, a criação de normas de comportamento no espaço público define padrões sociais e especifica o espaço público ao procurar retirar os conteúdos subjetivos próprios da pluralidade. A função primeira da norma é estabelecer padrões e, ao mesmo tempo, parâmetros de diferenciação: normal x anormal, permitido x proibido, bem x mal, gratificação x sanção. O que se busca com as posturas municipais é um disciplinamento do uso do espaço público, o que só é possível com um adestramento progressivo e o controle permanente dos indivíduos (Foucault, 2008).

1 GIANNETTI, A. R. *Plano Programa de Administração de Belo Horizonte*. Belo Horizonte, 1951.

É possível afirmar desde já que a formulação de leis de posturas relaciona-se com um processo de disciplinamento e normalização do espaço público. As leis estabelecem os procedimentos de adestramento, enquanto os fiscais assumem a função de controle, vigilância e punição. Mas a norma não se define somente a partir de uma vertente. A normalização estabelecida através das posturas relaciona-se com múltiplos processos que se originam desde o projeto de construção da capital mineira.

Em Belo Horizonte, as ações da administração municipal no espaço público se fizeram prevalecer a partir da ampliação do seu poder de polícia e da organização do espaço. A coerção policial foi um meio eficaz de controle social; porém, a fiscalização sistemática do espaço público fundamentada em Leis de Posturas permitiu ao poder público não só inibir comportamentos considerados nocivos ou inadequados. As posturas municipais emergentes continham uma dupla função: organizar e disciplinar aquilo que já existia e era considerado atrasado e/ou não adequado e extirpar virtualidades, comportamentos desviantes. O espaço criado gradativamente passa a ser povoado por pessoas e por signos da modernidade, moralidade, religiosidade e mineiridade. Para tanto, era necessário disciplinar o espaço público, como deixa claro o Decreto n. 10, de 24 de junho de 1925:

Art. 1º Nos jardins públicos e praças ajardinadas, a cargo da Municipalidade, é proibida a entrada de:

- a) Pessoas ébrias, alienadas, descalças, indigentes e das que não estiverem decentemente trajadas, e bem assim das que levarem consigo cães e outros animais em liberdade, e volumes excedentes de 30 centímetros de largura por 40 de comprimento.
- b) Veículos, exceção dos automóveis e velocípede no Parque Municipal até as 18 horas da tarde;
- c) Vendedores ambulantes, com os artigos do seu comércio.

Art. 2º É absolutamente proibido:

- a) Pisar nos gramados e canteiros;
- b) Danificar e tirar os vegetais, ou pôr-lhes as mãos;
- c) Pescar nos tanques;
- d) Atirar pedras ou outros projéteis;
- e) Entrar em viveiros;
- g) Lançar sôbre as alamedas, canteiros e tanques quaisquer objetos que prejudiquem o asseio e a vegetação;
- h) Fazer algazarras;
- i) Dar tiros e queimar fogos de artifício, exceto quanto a êstes, no Parque, com autorização especial do Prefeito;
- j) Afixar dísticos e letreiros, escrever ou traçar figuras nas paredes ou em qualquer outro lugar;
- k) Atirar aos animais comida ou qualquer outra coisa;
- l) Distribuir anúncios impressos etc.;
- m) Jogar serpentina e confete;
- n) Penetrar nos lugares reservados ao pessoal, casas e máquinas etc.;

- o) Danificar os ornatos, estátuas, hermas, bancos, materiais e utensílios (APCBH, 1956, p. 36)

A lista do que não deveria ser feito é didática e taxativa. Deixa claro quem são os indesejáveis: os ébrios, descalços e alienados caracterizam o grupo dos indigentes, pedintes e pobres miseráveis que vagavam pela cidade com seus animais e trapos em busca de migalhas. A área central era por excelência o lugar das elites, o que não impedia os moradores da periferia de frequentar e usufruir do Parque Municipal, do ritual do *footing* e da zona boêmia. Dessa forma, as posturas procuravam em certa medida disciplinar comportamentos destoantes, por isso o seu caráter um tanto quanto vago. Quando se trata do “absolutamente proibido”, expressões como “outros projéteis”, “algazarras”, “qualquer outra coisa” e “etc.” permitem à fiscalização interpretações variadas das condutas e da necessidade, ou não, de repreensão. Esta é uma característica importante das posturas municipais: o seu caráter normativo, descritivo e ao mesmo tempo sujeito a interpretações variadas. A aplicação da lei vai depender não só do que é determinado em termos do permitido e proibido, mas em grande medida da interpretação subjetiva da fiscalização.

Com o crescimento da cidade, o papel da fiscalização ganha gradativamente maior importância na tecnologia de controle social, o que pode ser percebido através da Lei nº 89, de 22 de junho de 1949.

Art. 1º. Para efeito de fiscalização de posturas fica a cidade dividida em trinta distritos, agrupados em três regiões de dez distritos cada uma, com os limites fixados em portaria do Prefeito e que poderão ser alterados de acordo com as conveniências.

Art. 2º. Em cada distrito terá exercício um fiscal de posturas, com a incumbência precípua de verificar todas as contravenções a elas relativas, lavrando os respectivos autos.

Art. 3º. Cabe aos fiscais de posturas, de modo especial, a polícia administrativa das ruas, praças, parques e jardins, canalizações, rês de águas e esgôto e quaisquer outras obras públicas e, com êsse objetivo, deverão: [...] (APCBH, 1956, p. 152-153).

A lista de atribuições é longa e divide-se entre o que se deve impedir e as coisas para se anotar para que se possam tomar as devidas providências. A Lei, em seu artigo quarto, determina ainda que “a ação dos fiscais de posturas deve ser, sobretudo educativa, de instrução e conselho aos infratores, só lavrando auto depois de fracassada a advertência” (PBH, p. 154). Educar e punir – é o que determinam as leis, mas, de fato, nem sempre foi assim. A fiscalização recebe designação e atribuições de polícia. Torna-se não só a guardiã do espaço público, mas também a sua fiscalizadora, educadora e executora de sanções.

Assim, o poder público municipal se impõe como forma preponderante de poder sobre a cidade. A verdadeira pujança do Estado não se expressa apenas arquitetonicamente, na localização do Palácio da Liberdade, acima das edificações religiosas, mas também pelo controle da vida cotidiana, sobrepondo as ações de caridade, moldando os comportamentos individuais, não em direção a uma moralidade cristã, mas sim no caminho da racionalidade burocrática e do disciplinamento.

As Leis de Posturas estabelecem uma forma de controle moral e social na medida em que não procuram extirpar pura e simplesmente as “imposturas”; não é um processo de aburguesamento dos pobres e interioranos, mas uma forma de estabelecer limites, ou as raias de tolerância do Estado. Em alguma medida, é um poder que complementa a moralidade cristã, mas que ao mesmo tempo se sobrepõe a ela, substituindo o princípio da caridade pelo da tolerância.

Pode-se dizer que as Leis de Posturas não são propriamente um mecanismo de exclusão social, uma forma de se estabelecer uma fragmentação socioespacial. Ao contrário, é um mecanismo de inclusão e normatização. No entanto, tal inclusão só é possível a partir de mecanismos de tolerância, em que se procura criar um elo entre o poder público e os grupos sociais estabelecidos na periferia da capital. Pelas Leis de Posturas, a prefeitura procura não só adequar os comportamentos à geometria da cidade planejada, mas também sincronizar tempo e movimento em função das novas práticas econômicas que se estabelecem na nova capital. As leis contribuem para uma normatização das ações cotidianas, ao mesmo tempo em que toleram práticas não capitalistas como forma de sobrevivência daqueles que estão à margem do circuito superior do capitalismo. Ao mesmo tempo, impõem, através da regulamentação, fiscalização e cobrança de tributos – princípios da racionalidade econômica capitalista. Sob o estigma do trabalho, e não da caridade, o Estado atua na tentativa de minimizar os problemas relacionados à marginalidade: roubo, prostituição, comércio ilegal, dentre outros.

O Código de Posturas é um tipo de mediação entre os processos mais gerais de transformações econômicas, políticas e sociais e as práticas cotidianas. Como não se trata de um processo modernizador, mas modernizante (Martins, 2008), na medida em que se procura estabelecer meios de (des)envolver a comunidade, estabelece também os termos da tolerância em relação a práticas consideradas atrasadas, pré-modernas e ilícitas. As Leis de Posturas trazem não só um movimento modernizante, mas revelam os limites da tolerância. Contêm, por assim dizer, o hibridismo da modernização incompleta.

O Estado moderno age como Estado jardineiro.² Para manter o jardim em perfeita ordem, é preciso constantemente arrancar as ervas daninhas. Não é possível se antecipar ao seu nascimento, elas não são semeadas de forma sistemática. Nascerem de inesperadamente nos locais mais improváveis, e é difícil removê-las no começo, pois pode-se danificar outras plantas. Deixar a erva daninha crescer pode representar um problema, uma vez que ela normalmente é mais resistente que plantas de estufa e, assim, há sempre o risco de a erva tomar para si as fontes de energia destinadas às plantas graciosas. Em função das ervas daninhas, o jardineiro precisa estar em constante alerta, precisa agir diariamente de modo pontual, para manter no plano geral uma imagem de beleza e ordem. As Leis de Posturas se mostram ferramentas poderosas, pois se destinam a públicos específicos e são versáteis, podem ser mudadas constantemente, adequando-se às frequentes mudanças no cotidiano urbano.

Se a modernidade alimenta e é alimentada pela ambivalência, o capitalismo se move a partir de suas contradições, especialmente na periferia do mundo. Apesar do viés liberal do

² Aqui, faz-se uma analogia com a ideia de Zygmunt Bauman para caracterizar o Estado moderno, que, como um jardineiro, está sempre em posição de vigília, “cuidando” da cidade e evitando a proliferação de posturas desviantes e/ou indesejáveis. Bauman não fala em Estado jardineiro, mas analisa as relações sociais no mundo moderno pela metáfora do jardineiro. Cumpre ressaltar que a expressão Estado jardineiro se inspira na entrevista de Bauman, mas tem uma conotação bem diferente do pensamento do autor (OLIVEIRA, 2012).

Estado brasileiro no início do século XX, cada vez mais havia a necessidade de sua atuação para amenizar os conflitos de classe (Le Ven, 1974) e/ou normatizar e disciplinar os indivíduos virtualmente perigosos (Souza, 2004).

Se, como dito anteriormente, em Belo Horizonte, a norma é estabelecida a partir dos preceitos positivistas que orientaram o plano original, o uso crescente do espaço público pelos populares subverte as pretensões de ordenamento. As posturas municipais têm como função modificar os indivíduos e os lugares, codificar e classificar os elementos. Elas estabelecem os procedimentos de adestramento progressivo e controle permanente, determinam os inaptos, incapazes e desviantes (Foucault, 2008). Nesse sentido, veem-se na área central da capital os espaços das elites, dos populares e dos desviantes. De fato, o problema a ser enfrentado pelo poder público é que a nova ordem instaurada coloca como anormal parte substantiva da população. Ao mesmo tempo em que se normalizam práticas, principalmente em relação ao mundo do trabalho, estabelece-se um grande dilema: a norma é para todos; no entanto, não há como normatizar totalmente a população. Se, por um lado, existem os inclassificáveis e os insubordinados, há também aqueles que, apesar da vontade de serem enquadrados, não encontram espaço no ordenamento instituído.

Nesse sentido, chama atenção a situação de boa parte dos trabalhadores que não tinham seus direitos reconhecidos. Por outro lado, uma grande parcela da população, ansiosa por ser explorada no mercado de trabalho, não conseguiu efetivamente espaço no setor formal. Ainda que tais indivíduos tenham se aventurado no mercado informal, não abrindo mão do status de trabalhadores, nunca foram socialmente reconhecidos, como deveriam. Se a punição destina-se aos anormais e desviantes, como ladrões, prostitutas, malandros, traficantes, pedintes, dentre outros, como lidar com as pessoas que se encontram em uma situação ambígua? As Leis de Posturas não procuravam apenas prescrever uma ordem: mais que isso, visavam normalizar práticas, ao invés de impedi-las.

Todo o indivíduo que não puder ganhar a vida pelo trabalho, que não tiver meios de fortuna, nem parentes nas condições de lhe prestar alimentos nos termos da lei civil, e implorar esmolas, será considerado mendigo. Nenhum indivíduo poderá pedir esmolas, no distrito da cidade, sem estar inscrito como mendigo, no livro respectivo da Prefeitura. Feita a inscrição será entregue a cada mendigo: Uma placa com a designação de Mendigo e o número de inscrição, para trazer no peito e por forma bem visível; Um bilhete de identidade contendo o número de inscrição, o nome, idade, residência e designação do local destinado a estacionar, bilhete este que será assinado pelo Doutor Diretor de Higiene [...] (Decreto n. 1.435, de 27 de dezembro de 1900 apud Liberato, 2007).

Sendo assim, as posturas estabeleciam os limites do que seria permitido e como as pessoas deveriam se comportar no espaço público. As sucessivas Leis de Posturas exprimem o anseio do poder público não só de ordenar o espaço, mas também de controlar os grupos não pertencentes à elite belo-horizontina e que passam a usufruir da área central. No entanto, as posturas apresentam-se como um mecanismo maleável de exercício do poder, uma vez que sua aplicação depende da forma como os fiscais vão atuar e do momento em que seja conveniente aplicar, ou mesmo criar uma lei.

Inicialmente, as Leis de Posturas procuravam:

- a) delinear o espaço urbano através de uma caracterização física, ressaltando os aspectos estéticos, higienistas e hierárquicos – cria-se um espaço público, sim, porém com inúmeras formas de segregação;
- b) estabelecer um espaço público (com toda carga ideológica e ambiguidade que o termo carrega em termos da realidade brasileira);
- c) prescrever normas de comportamento desejadas no espaço público **urbano**;
- d) estabelecer o que seria tolerado.

É interessante observar que, em outras localidades, o Código de Posturas era mais um instrumento urbanístico do que de controle de comportamentos, como no caso de Manaus:

Os códigos de posturas eram utilizados como instrumentos pelos administradores com o objetivo de organizar o traçado das cidades, o porte e o aspecto das construções, além de normatizar uma série de comportamentos sociais. A atuação do arruador deve ter sido muito importante para o cumprimento do traçado urbano, pois ele assumia a função de fiscalizador, zelando para que as ruas fossem traçadas de acordo com o alinhamento planejado e impedindo que as edificações fossem erguidas fora deste traçado.

O Código de Posturas de Manaus de 1875: tratava do aformoseamento – ninguém poderia edificar ou reedificar prédio, fazer cerca ou muro dentro da cidade, sem a prévia licença e alinhamento dado pela Câmara Municipal. Já determinava, na época, a altura do pé direito/altura dos prédios (fachada). Além de outras proibições, não se permitia a construção de casebres ou pequenos quartos dentro do alinhamento das ruas, travessas e praças da cidade sem que o proprietário erguesse no alinhamento um muro simulando casa com altura exigida.

[...] O Código de Posturas de 1893: acentuava ainda mais a preocupação com alguns aspectos da cidade – proibia-se a construção de casas de cobertas de palha a todo o perímetro urbano e determinava-se que todas as construções deveriam se rebocadas, caiadas ou pintadas (Toledo, 2010, p. 8-9).

Em Belo Horizonte, a maior preocupação das Leis de Posturas era em relação às práticas cotidianas na nova capital. O que se percebe é que os sujeitos que recebiam atenção especial do poder público pelas posturas eram, na sua grande maioria, trabalhadores que estabeleciam com e no espaço uma relação que diferia do modo de vida das elites e da forma como eram concebidas as práticas populares. Os feirantes, pequenos comerciantes, ambulantes, tropeiros, dentre outros, não correspondiam aos signos incutidos na espacialidade da capital. A preocupação do poder público em coibir as práticas tradicionalmente vividas no interior é recorrente desde a criação da capital, como ilustra o caso seguinte:

Capítulo XXX

Criação de porcos

A) na zona urbana

Lei nº 166, de 3 de abril de 1919

Art. 8º. É terminantemente proibido criar ou simplesmente conservar porcos em qualquer parte da zona urbana. [...]

b) na zona suburbana

Lei nº 220, de 13 de abril de 1922

Art. 12º. Fica terminantemente proibida a criação e engorda de porcos em chiqueiros ou a solta na parte suburbana designada pelas secções numeradas da planta cadastral da cidade (APCBH, 1956, p. 122).

As estratégias coletivas de sobrevivência típicas do interior se reproduziram na cidade mudando sua forma mas preservando uma sociabilidade baseada nos laços familiares e pessoais. Sob o argumento de preservar a “saúde pública”, diversas restrições foram formalizadas, inibindo, assim, atividades diversas, como a venda de tripas e leite nos locais públicos, bem como impondo regras para o feitio, manuseio e comercialização de gêneros alimentícios

As práticas dos segmentos populares eram tidas como atrasadas, símbolo de um modo de vida decadente e arcaico, o que destoava dos significados atribuídos pelas elites ao espaço central. Se, por um lado, havia uma representação do espaço construída pelas elites, por outro, as práticas populares e informais foram imprimindo na área urbana a sua marca, através das diversas apropriações e vivências do espaço.

Gradativamente, as práticas populares e o espaço do trabalho foram invadindo a área urbana. Sendo assim, desde suas primeiras décadas, Belo Horizonte incorpora pouco a pouco em sua legislação municipal diversas restrições ao uso do espaço público, principalmente na área central. O uso do espaço público para fins particulares era possível, desde que regulamentado, o que pode ser exemplificado pela Lei n. 128, de 4 de março de 1950:

Art. 1º. Fica subordinado a especial e prévia licença da Prefeitura o exercício, no município de Belo Horizonte, da profissão de lustrador e de guarda de veículos estacionados em vias públicas.

Art. 2º. Para obtenção da licença de que trata o artigo 1º., é obrigatória a apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido por autoridade competente, e outros documentos que, a juízo do Prefeito, forem julgados convenientes (APCBH, 1956, p. 41).

Tais medidas, até certo ponto, demonstram uma preocupação recorrente do poder público em coibir certos excessos no uso do espaço público.

Percebe-se também que, ao mesmo tempo em que as elites passam a ocupar as ruas, intensificam-se as Leis de Posturas na capital. Para se construir uma cidade moderna, tornou-se necessário erradicar os hábitos tradicionais, minimizar as mazelas do desemprego e criar uma racionalidade urbana na vida cotidiana e de um ambiente cosmopolita. Porém, se tudo isso não foi possível de imediato, foi preciso ao menos esconder o patinho feio da bela cidade. Fazer de Belo Horizonte uma cidade moderna implicou uma administração moderna da vida cotidiana.

Portanto, é preciso um controle no momento em que os comportamentos indesejáveis se apresentam, e:

[...] essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede

de instituições de vigilância e de correção – a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas para a correção. [...] Toda essa rede de um poder que não é judiciário deve desempenhar uma das funções que a justiça se atribui neste momento: função não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades (Foucault, 2003, p. 86).

Ao mesmo tempo em que Belo Horizonte recebe gradualmente seus novos habitantes, desenvolve-se pouco a pouco o mercado informal na nova capital. Diversas outras atividades ligadas à informalidade são citadas nas Leis de Posturas, sobretudo ao comércio da agricultura familiar e congêneres.

As Leis de Posturas ilustram bem o modo de funcionamento do Estado jardineiro. A informalidade no início do século XX em Belo Horizonte é de suma importância para reduzir o desemprego e dar condições mínimas de sobrevivência aos indivíduos, ao mesmo tempo em que mantém um estoque de mão de obra na cidade ao dispor do setor formal. O Estado não intervém diretamente no mercado de trabalho, nem com a formalização de leis trabalhistas, nem com a proibição expressa de atividades informais. No entanto, o poder público cria restrições às atividades informais, como no caso dos ambulantes, pois assim consegue manter controle sobre os indivíduos e suas práticas. Além disso, as Leis de Posturas permitem à prefeitura agir com maior ou menor rigor, de acordo com a conveniência do momento. Ao mesmo tempo em que a área central da cidade passa a ter maior movimentação, circulação de pessoas, crescem as restrições em relação ao comércio ambulante.

É possível dizer que a incapacidade do setor formal de incorporar uma grande parte da mão de obra que chega a Belo Horizonte pode ter sido parcialmente responsável pela formação do mercado informal na cidade. No entanto, à medida que a urbanização se intensifica, as práticas econômicas desenvolvidas na informalidade se tornam não só uma forma de sustento e sobrevivência, mas uma fonte importante de renda para parte da população, que desiste de ingressar no mercado formal. Daí a necessidade de uma intensificação do controle sobre as práticas dos ambulantes na área central da cidade.

Considerações finais

Este artigo pretendeu analisar o papel das Leis de Posturas na formação do espaço público da área central de Belo Horizonte partindo do pressuposto de que, apesar de tidas como instrumentos menores de regulação urbana, essas leis são fundamentais para estabelecer não só limites ao uso dos espaços. Nesse sentido, é preciso destacar o caráter dinâmico de tal legislação. É possível perceber que os decretos e leis acompanham o processo de desenvolvimento e crescimento das relações sociais na área central. Como não se trata de um código rígido de posturas municipais, é possível produzir leis que restringem ou regulam o uso dos espaços quando determinadas relações começam a interferir na ordem estabelecida. É justamente o caráter flexível da legislação que a torna tão importante para esta análise. Em determinados momentos, ela se mostra necessária para conter alguns excessos por parte de feirantes, ambulantes, lavadores de carros e outros trabalhadores autônomos que passam a usar o espaço

público para obter renda. Por outro lado, têm também um caráter fortemente restritivo do uso dos lugares. Mais que isso, a mesma lei que teria a intenção de regular práticas sociais pode ser aplicada para restringir, dependendo do momento político.

A prática de criação pontual de decretos e Leis de Posturas perdurou até o fim do século XX, quando teve início o esforço de elaboração de um Código de Posturas. Na medida em que se intensificaram as relações sociais na área central, aumentou também o número de leis, que muitas vezes caducavam em pouco tempo, com a criação de outra, similar, ou então por contradizer leis superiores. No fim do século XX, a ação dos fiscais tornou-se ineficaz para controlar e regular o uso dos espaços. As tentativas de restrição também não foram muito bem-sucedidas, como mostram o crescimento da atividade dos camelôs, a intensa poluição visual e a invasão das vitrines das lojas nas calçadas nas décadas de 1980 e 90. A análise das Leis de Posturas permite outro olhar sobre as relações sociais que se foram estabelecendo na área central ao longo do século XX, posto que são reflexos dos conflitos socioespaciais de cada época e, em grande medida, repercutem na vida cotidiana dos indivíduos.

Referências

- APCBH. Arquivo Público da Cidade de Belo Horizontes. *Código de Posturas 1956*. Belo Horizonte. (Doação do sr. Newton Santos.)
- BALZAC, H. *Ilusões perdidas*. São Paulo: Nova Cultural, 1993.
- CARVALHO, J. M. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.
- DA MATTA, R. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- _____. *A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1991.
- _____. *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Salamandra, 1984.
- FOUCAULT, M. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 2006.
- _____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2003.
- _____. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- HARVEY, D. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 2007.
- LEFEBVRE, H. *Espaço e política*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- LIBERATO, R. C. *Cidade e exclusão: o lugar de moradia dos excluídos – o caso de Belo Horizonte*. Tese (Doutorado em Tratamento da Informação Espacial) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.
- LE VEN, M. M. *As classes sociais e o poder político na formação espacial de Belo Horizonte (1893-1914)*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1974.

- MARTINS, J. S. *A sociabilidade do homem simples: cotidiano e história na modernidade anômala*. São Paulo: Contexto, 2008.
- OLIVEIRA, D. Entrevista – Zygmunt Bauman. *Cult*, 2012. Disponível em: <<http://revista-cult.uol.com.br/home/category/edicoes/138/>>. Acesso em: 25 jul. 2014.
- PAULA, J. A. MONTE-MÓR, R. L. M. As três invenções de Belo Horizonte. In: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Anuário Estatístico de Belo Horizonte – 2000*. Secretaria Municipal de Planejamento, dez. 2000,
- PBH. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: <<http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade>>. Acesso em: 12 mar. 2010.
- SENNETT, R. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SIMMEL, G. A metrópole e a vida mental. In: VELHO, O. G. (Org.). *O fenômeno urbano*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- SOUZA, M. A. *A economia da caridade: estratégias assistenciais e filantropia em Belo Horizonte*. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2004.
- TOLEDO, M. A revitalização do entorno do Mercado Adolpho Lisboa. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO, 6., Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.ibdu.org.br>>. Acesso em: 25 jul. 2014.
- TOMAZINI, S. T. *Emprego informal e trabalho e trabalho por conta própria: um estudo da diversidade de manifestação do problema da falta de emprego no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995.
- VILELA, N. M. *Hipercentro de Belo Horizonte: movimentos e transformações espaciais recentes*. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.